



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL ,  
ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pregão presencial n º 012/2021

**SMART POINT LTDA. - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.213.371/0001-26, com sede situada à Rua Reinaldo José Miranda nº 94, bairro Alto Tarumã, cidade Pinhais, estado Paraná CEP: 83325-625, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado (contrato social anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ante permissivo constante no artigos 12 do Decreto nº 3.555/2000 e 41, §2º, da Lei Federal nº 8666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital; 11.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos; 11.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. 11.4 As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre o presente pregão ao Departamento de Compras e Licitações pelos telefones (47) 3531-1229 e (47) 3531-1228, ou através dos endereços eletrônicos [odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br](mailto:odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br) ou [franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br](mailto:franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br), até o terceiro dia útil antes da data marcada para o pregão; 11.5 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública; 11.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação; 11.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;



## Do objeto do contrato:

Constitui o objeto da presente licitação Este edital refere-se à eventual aquisição e instalação de relógios ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com anexos deste Edital e descrições e quantidades abaixo:

Item	Qty	Und	Descrição	Valor máximo unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	34	Unidade	Relógio ponto eletrônico digital com identificação por biometria – 220v, e demais descrições conforme Termo de Referência.	1.677,33	57.029,22

## Dos fatos:

Ao analisarmos o edital Termo de referência Anexos II encontramos os seguintes vícios de direcionamento: Relógio de Ponto REP iDClass – Com configuração mínima igual ou superior Especificações. - Controle de Ponto Certificado pelo Inmetro Produto certificado pelo Inmetro - Certificado NCC 15.03813, Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina).

verificamos que o edital direciona a licitação para determinado fabricante, ou restringe com características excessivas e visando beneficiar uma empresa em específico- frustrando o caráter competitivo ao certame. Apenas a marca CONTROL ID. Atende esta exigência. só essa marca possui esse número de certificado fica claro que o termo de referência é a descrição dessa marca que está no página conforme imagem anexo.



WhatsApp x vhsys x ID Relógio de Ponto REP IDClass M. x Software de computador remoto: x +

controlid.com.br/relogio-de-ponto/idclass/

### Controle de Ponto

**Certificado pelo Inmetro**  
Produto certificado pelo Inmetro - Certificado NCC 15.03813

**Homologado Portaria 1.510/2009**  
Produto homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego

**Quantidade de Funcionários**  
Capacidade para 15.000 usuários cadastrados

**Quantidade de Digitais**  
Capacidade para 15.000 digitais (1:1) e 5.000 (1:N)

### Formas de Identificação

**Leitor biométrico**  
Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI

**Cartões de Proximidade**  
Compatível com tecnologia Mifare ou 125kHz ASK

**Cartões de Barra**  
Leitura de cartões de barras (Código 39, 2 de 5 e 2 de 5 entrelaçado)

**Senha**  
Identificação de usuários através de senha numérica

### Impressora e Bobina

**Compartimento de Bobina**  
Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina)

**Mecanismo Impressor**  
Mecanismo impressor de alta qualidade Seiko (Japão)

**Corte Automático do Ticket**  
Impressora com guilhotina de alta velocidade

**Velocidade de Impressão**  
Velocidade de impressão de 100 mm/s

**Deteção de Quantidade de Papel Restante**  
Permite o monitoramento do nível de papel remotamente

09:18 28/01/2021

WhatsApp x vhsys x ID Relógio de Ponto REP IDClass M. x Software de computador remoto: x +

controlid.com.br/relogio-de-ponto/idclass/

Velocidade de impressão de 100 mm/s

**Deteção de Quantidade de Papel Restante**  
Permite o monitoramento do nível de papel remotamente

### Comunicação

**IDCloud**  
Sincronização automática com a nuvem (vendido separadamente)

**USB**  
1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD)  
1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD

**Ethernet**  
1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa

**GPRS**  
Módulo de conexão via GPRS opcional

**Wi-Fi**  
Módulo de conexão via Wi-Fi opcional

### Interface de usuário

**Tela LCD Touchscreen**  
Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela resistiva sensível ao toque

### Características Gerais

**Dimensões gerais (L x A x P)**  
246 mm x 246 mm x 104 mm (incluindo suporte inferior)  
246 mm x 230 mm x 104 mm (sem suporte)

**Peso líquido**  
395 g

**Peso embalado**  
1,4 kg

**Garantia**  
1 ano

**Cor do equipamento**  
Preto

09:23 28/01/2021

O acordo 2441/2017 plenário relator Ministro Aroldo Cedraz, disse que cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios

Matriz: Rua Reinaldo José Miranda, 94 | Alto Tarumã | Pinhais – PR | 83325-625 | 41 3033-4060

Filial: Av. Duque de Caxias, 2133 SL 01 | Centro | Londrina – PR | 86010-190 | 43 3064-2133



a licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender a necessidade específica do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.

## Ponderações:

Somente um fornecedor específico, conseguira atender nesse edital.: Relógio de Ponto REP iDClass – Com configuração mínima igual ou superior Especificações. - Controle de Ponto Certificado pelo Inmetro Produto certificado pelo Inmetro - Certificado NCC 15.03813, Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina).

Logo, há de corrigir o edital, excluindo ou readequando tais características que são excessivas e restritiva e tampouco vai de encontro com a realidade de grandes empresas do mercado.

Dessa forma, amplia a disputa, sem cercear Direitos em estritas observâncias a Leis Citadas em Edital os Princípios Basilares da Lei de Licitação.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique referida exigência edilícia, alterando edital para que mais empresas possam participar ou excluindo sendo que possui sistema que tenha a mesma função aceitando os comuns e habitualmente utilizados por vários órgãos. Ou separando os itens para que não seja global, possibilitará a participação de outras empresas para oferecer seus equipamentos, tendo como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido ao aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais elevado.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo e negrito não original)

Sobre a proibição de restrição nos certames licitatórios, entende o Doutrinador Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir.



Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Desta forma, claramente merece retificação o presente edital, deixando de exigir separando os itens ou mudando a forma de cobrança para mensalidade ou anuidade possibilitando a participação de empresas em que seus equipamentos não atendam a essa exigência, mas que possuem produtos de alta qualidade e procedência que suprem o necessário ao Órgão.

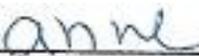
## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, bem como tempestivo o presente recurso, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro; Requer, ainda, que os itens do edital supracitado nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do relógio, vez que, como comprovado, restringe a participação de muitas empresas licitantes interessadas e capacitadas, bem como eleva demasiadamente o valor à Administração Pública, pelos fatos e fundamentos expostos, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos que atenderiam ao Órgão através das devidas e imprescindíveis alterações. Nestes Termos,

Pede Deferimento,

PINHAIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

  
 Anne Caroline Beltão Baungart Marchiore  
 RG: 6561950  
 CPF: 025.602.009-45

09.213.371/0001-26  
 SMART POINT LTDA  
 Rua Reinaldo José Miranda, 94  
 Alto Tarumã - CEP - 83325-625  
 PINHAIS - PR